

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PA000375/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/06/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR027737/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13620.202113/2026-30  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/06/2026

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 19958.257924/2024-81  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 19/12/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO NO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 15.306.525/0001-27, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDUVIGEM DOS SANTOS MACIEL;

E

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO PARA - PRODEPA, CNPJ n. 05.059.613/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO MARIO MARROQUIM JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, Empregados integrantes do 2º grupo - Empregados de Empresas de Processamento de Dados dos Agentes Autônomos do Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Cametá/PA, Canaã dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição do Araguaia/PA, Concórdia do Pará/PA, Cumarú do Norte/PA, Curionópolis/PA, Currá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/PA, Garrafão do Norte/PA, Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, IPIXUNA DO PARÁ/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mãe do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança do Piriá/PA, Nova IPIXUNA/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santana do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odivelas/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Domingos do Capim/PA, São Félix do Xingú/PA, São Francisco do Pará/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João da Ponta/PA, São João do Araguaia/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA,**

Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória do Xingu/PA e Xinguara/PA.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

1. Será concedida recomposição salarial no percentual de 6% (seis por cento), retroativo à abril de 2026, sem ganho real e sem pagamento de qualquer valor retroativo a 01/06/2025;
2. O percentual de 6% (seis por cento) corresponde à recomposição inflacionária parcial da categoria, cobrindo integralmente o INPC de 5,20% referente ao período de 01/06/2024 a 31/05/2025 e amortizando parte do INPC de 3,34% referente ao período de 01/06/2023 a 31/05/2024, sem quitação integral deste último índice.;
3. O percentual de 2,56% (dois, cinquenta e seis por cento), remanescente do item anterior fica acumulado aos 11,89% (onze, oitenta e nove por cento) do INPC, concernente ao período de 01/06/2021 a 31/05/2022, cujo montante os trabalhadores expressamente não renunciam.
4. As partes convencionam remeter à negociação do ACT 2026/2028 as discussões relativas às perdas salariais acumuladas referidas no item anterior, bem como se comprometem a envidar esforços com vistas à sua integral quitação.
5. A tabela de piso salarial, praticada pela empresa, sofrerá correção conforme AJUSTE SALARIAL aplicado pelo presente aditivo.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO À EDUCAÇÃO

Parágrafo único – A PRODEPA implementará na folha de pagamento, 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega na Prodepa do TAC devidamente assinado e homologado, o valor do benefício de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por dependente legal habilitado, conforme firmado originalmente pelas partes no ACT 2024/2026.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL

Conforme aprovado pela assembleia geral, inaugural, dos empregados realizada em 22/05/2025, a PRODEPA fica autorizada a efetuar o desconto da Taxa de Fortalecimento Sindical, no percentual de **2% (dois por cento)**, sobre o salário base de todos os empregados, a partir do reajuste salarial concedido neste instrumento, em duas parcelas de 1% (um por cento), sendo a primeira descontada dos empregados na folha de pagamento seguinte à data da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho e a segunda na folha de

pagamento do mês de dezembro do ano corrente, cujos valores deverão ser repassados ao Sindicato Profissional, no prazo de dez (10) dias úteis, contados da efetivação dos descontos.

**Parágrafo 1º** – Tendo em vista que a taxa assistencial aplica-se a toda categoria, fica assegurado ao empregado o direito de oposição, o qual deverá ser dirigido ao Sindicato, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da assinatura deste Instrumento.

**Parágrafo 2º** – Após decorrido o prazo para o empregado apresentar a oposição prevista no Parágrafo 1º desta Cláusula, o SINDPD-PA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas deverá enviar a PRODEPA, a relação nominal dos empregados que se opuseram ao desconto estabelecido nesta Cláusula, hipótese na qual não será efetuado o desconto da Taxa Assistencial.

## PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

### CLÁUSULA SEXTA - ABONO DOS DIAS DE GREVE

A PRODEPA abonará os dias de greve referente ao período de 07 à 13/05/2026.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO

As partes promoverão todos os esforços, para que o pedido de homologação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, não ultrapasse 15 (quinze) dias.

### CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO ACORDO

A vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho será de 1(um) ano, a contar de 1º de junho de 2025, entrando em vigor a partir da data de sua assinatura.

}

**EDUVIGEM DOS SANTOS MACIEL**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO NO ESTADO DO PARA**

**FERNANDO MARIO MARROQUIM JUNIOR**  
**PRESIDENTE**  
**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO PARA - PRODEPA**

## ANEXOS

### ANEXO I - ATA AGE 13-05-2026 APROVAÇÃO ADITIVO 2025-2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



